

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**

Gerência da Comissão de Licitações.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
CASTELLO BRANCO/SC

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello
Branco/SC, CEP 89.745-000

licitacao@castellobranco.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

CONSTRUTORA MODULAR EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.730.403/0001-69, com sede na Rua Jordão Marcon, n 116, Lacerdópolis - Sc, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma do art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93 e do Edital, apresentar.

RECURSO

Contra a decisão que a julgou inabilitada para o certame em epígrafe, o que faz consoante os fundamentos que seguem em anexo.

Requer, forte no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, seja reconsiderada a decisão ora recorrida ou, caso contrário, encaminhados os autos à Autoridade Superior para conhecimento e provimento.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco-SC	
PROTCCOLO	119
NUMERO	004
FIS	158
Data:	20/04/2021
	



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. BREVE RELATO DO CERTAME

1. A licitação em tela se destina à “contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para adequação do prédio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS” (item 2 do Edital).
2. Interessada em adjudicar o objeto, a CONSTRUTORA MODULAR EIRELI ME, leu atentamente o ato convocatório, separou a documentação exigida e encaminhou seus envelopes de habilitação e de proposta. No julgamento da habilitação, contudo, a Comissão Permanente de Licitações entendeu por declará-la inabilitada, apontando, para tanto, dois fundamentos: pode não atender ao item 5.1 do Edital alínea “M” não apresentação a Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao atestado de Capacidade Técnica apresentado.
3. Nenhum desses fundamentos procede, ao que a decisão deve ser reformada, conforme passa a esclarecer.

II. FUNDAMENTOS

ii.a. Da qualificação técnica da CONSTRUTORA MODULAR EIRELI ME

Os itens que impuseram as exigências referidas na decisão de inabilitação são os seguintes:

8.4.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** m) Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico - CAT a que estiver vinculado.

- 1 De acordo com o que constou na ata de julgamento, o atestado apresentado pela CONSTRUTORA MODULAR EIRELI ME foi puramente desconsiderado porque não estava acompanhado da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT).
- 2 Ora, o fato de a contratação que deu origem ao atestado ter por base a Contratação de um serviço de características semelhantes ao do objeto licitado, e ter sido executado na Prefeitura Municipal de Curitiba/SC, onde cita a metragem, os descritivos, a ART da Obra, e o Engenheiro Civil responsável, assinado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Curitiba/SC, atestando o bom desempenho dos serviços, não foi levada em consideração por esta administração;
- 3 Nesse sentido, cumpre observar que a empresa solicitou junto ao CREA a Certidão de Acervo Técnico de seu profissional (CAT), porém tendo em vista que o CREA está trabalhando com horários reduzidos em virtude da pandemia do COVID-19, essa Certidão foi solicitada com prazo considerável, antes da data de abertura do certame, porém o CREA não emitiu a tempo a Certidão. Essa empresa possui o protocolo junto ao CREA comprovando a data do mesmo, constando em anexo nesse Recurso.
- 4 Para além disso, a CONSTRUTORA MODULAR EIRELI ME **juntou cópia do Atestado de Capacidade Técnica**, onde consta o número da ART comprovando assim o registro na entidade profissional competente a partir da qual é possível verificar a boa execução dos serviços.

Para que seja melhor compreendida a questão, é válida a transcrição dos dispositivos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

4. Nesse contexto, a inabilitação da CONSTRUTORA MODULAR EIRELI ME sem ao menos a abertura de diligência viola não apenas os princípios da legalidade (porque ignora a previsão do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93) e da isonomia (porque adota posição diferente daquela tomada em relação a outra licitante) como a **jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU)**, a saber:

“É **irregular** a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração **não realizar a diligência** prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.” (Acórdão 1795/2015 – Plenário, grifamos)

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame **deve promover diligências** para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).” (Acórdão 3418/2014 – Plenário, grifamos)

Acrescentando a opinião do TCU sobre a diligência ou complementação de documentos:

LICITAÇÕES. ART. 43 , § 3º , DA LEI Nº 8.666 /93. APLICAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1. O art. 43 , § 3º da Lei nº 8.666 /93 possibilita à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o que, no caso, foi realizado. 2. O Tribunal de Contas da União reconhece que cabe à comissão de licitação promover as diligências

necessárias para esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, evitando a inabilitação de licitantes por falhas formais sanáveis identificadas na documentação apresentada. (Enunciado - Acórdão 3340/2015 - Plenário - Data da sessão: 09/12/2015)

5. Diante do exposto, a decisão deve ser revista ou para julgar-se habilitada a CONSTRUTORA MODULAR EIRELI ME ou, ao menos, para determinar-se a abertura de diligência para complementação e/ou esclarecimento das informações constantes do atestado técnico apresentado.

ii.b. Da Abertura do prazo Recursal após a inabilitação;

- 1 Um agravo de instrumento cometido nesse certame foi a inobservância do ART 109 da Lei 8.666/93, I;

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

A inabilitação desta empresa sofrida por esta administração, foi contra a Lei 8.666/93 - Art. 109 conforme citado acima, o prazo para Recurso não foi cumprido, deixando a empresa inteiramente prejudicada.

III. REQUERIMENTOS

- 1 Diante do exposto, a CONSTRUTORA MODULAR EIRELI ME requer seja conhecido e provido o seu recurso para reformar-se a decisão atacada, julgando-a devidamente habilitada ou, como mínimo, determinando-se a abertura de diligência para complementação e/ou esclarecimento das informações constantes do seu atestado de capacidade técnica.

São os termos em que pede e espera deferimento.

De Lacerdópolis para Presidente Castelo Branco 12 de Abril de 2021



CONSTRUTORA MODULAR EIRELI - ME
LUIZ PAULO DI DOMENICO
C.I.: 4.055.941 – SSP/SC
CPF: 063.507.029-48
ADMINISTRADOR

**CREA-SC**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina**Registro da Qualidade****Análise e Instrução do DRP/Acervo para Acervo Técnico**

Código: RQ-DRP-002

Revisão: 13

Página: 1 de 2

EDITAL:

Tipo de solicitação: **CAT Concluída com Atestado**

Protocolo nº: 72100025330

Data: 01/04/2021

Procedência: CREANET

Interessado: NATHANIEL DAGOSTINI

Registro nº: 159448-0

Título: ENGENHEIRO CIVIL

E-mail: eng.nathadagostini@gmail.com

REANALISE: 72100024501

ART: 76830126

ATESTADO:

- a) contendo 01 página(s);
- b) emitido em 19/03/2021;
- c) com período de 10/02/2021 a 02/03/2021;
- d) contratante: mun curitibanos
- e) contratada: modular
- f) contrato/localização: ubs da cohab rua coelho neto
- g) cita equipe técnica;sim
- h) assinado por profissional habilitado;não. laudo registro não

OUTROS:

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 1.025/09 do CONFEA - ART e Acervo Técnico.

INSTRUÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Solicitar à(o) Profissional:

- > Providenciar os seguintes documentos para melhor análise:
 - Laudo técnico que corrobore as informações técnicas atestadas, emitido por
 - > profissional(ais) habilitado(s) e com atribuições compatíveis com o(s) objeto(s) do atestado
 - > Ou atestado assinado por profissional legalmente habilitado pertencente ao quadro funcional do contratante
 - > Dúvidas: <https://portal.crea-sc.org.br/profissional/acervo-tecnico/acervo-tecnico-no-pais/procedimentos-para-cat/perguntas-e-respostas/>

Observação: O CREA-SC concede o prazo de 30 (trinta) dias para adoção das providências acima, solicitando Pedido de Reanálise deste protocolo no sistema SARTWeb > Certidões de Acervo.
Após este prazo o processo será arquivado.

Analista/Matrícula: 0291

Local: SETOR DE ACERVO - 048-0

Data: 05/04/2021

Gmail

Escrever

- Caixa de entrada
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos
- Mais
- Meet
- Nova reunião
- Participar de reunião
- Hangouts
- Construtora

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

Nathaniel D'Agostini <eng.nathadagostini@gmail.com>
para mim

11:45 (há 1 hora)

----- Forwarded message -----
From: Nathaniel D'Agostini <eng.nathadagostini@gmail.com>
Date: Mon, Apr 5, 2021 at 3:20 PM
Subject: Re: Alteração de CAT com Atestado
To: acervo@crea-sc.org.br <acervo@crea-sc.org.br>

Solicitei o pedido de reanálise sob protocolo 72100025330.

Obrigado!!!

----- Forwarded message -----
From: acervo@crea-sc.org.br <acervo@crea-sc.org.br>
Date: Mon, Apr 5, 2021 at 3:01 PM
Subject: RES: Alteração de CAT com Atestado
To: Nathaniel D'Agostini <eng.nathadagostini@gmail.com>

Boa tarde,



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252021127345

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **NATHANIEL DAGOSTINI**

Registro.....: SC S1 159448-0

C.P.F.....: 075.781.179-55

Data Nasc....: 25/04/1994

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 11/08/2018 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

JOACABA - SC

•ART 7683012-6

Empresa.....: CONSTRUTORA MODULAR EIRELI

Proprietário.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS

Endereço Obra: RUA COELHO NETO S N

Bairro..... COHAB I

89520 - CURITIBANOS - SC

Registrada em: 12/02/2021 Baixada em.. 05/04/2021

Período (Previsto) - Início: 10/02/2021 Término.....: 02/03/2021

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

DEMOLICAO

ALVENARIA

Dimensão do Trabalho ...: 28,80 METRO(S) CUBICO(S)

REFORMA

COBERTURA

Dimensão do Trabalho ...: 225,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

INSTALACOES HIDRAULICAS

Dimensão do Trabalho ...: 20,00 METRO(S)

INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICA

Dimensão do Trabalho ...: 271,00 METRO(S) QUADRADO(S)

REDE LOGICA PARA INFORMATICA

Dimensão do Trabalho ...: 305,00 METRO(S)

CHAPISCO

Dimensão do Trabalho ...: 20,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EMBOCO

Dimensão do Trabalho ...: 20,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PINTURA

Dimensão do Trabalho ...: 127,20 METRO(S) QUADRADO(S)

DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO

Dimensão do Trabalho ...: 8,00 UNIDADE(S)

INSTALACAO

GUARDA CORPO

Dimensão do Trabalho ...: 8,00 METRO(S)

CORRIMAO

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crea-net/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100025936 CAT nº 252021127345 de 07/04/2021, página 1 de 3

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252021127345
Atividade concluída

Dimensão do Trabalho ... 12,00 METRO(S)

EXECUCAO

LIMPEZA

Dimensão do Trabalho ... 271,00 METRO(S) QUADRADO(S)

SERVICOS PARA ADEQUACAO DE EDIFICACAO PUBLICA COM AREA DE 271 00 M2

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72100025936, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252021127345
07/04/2021, 09:41:46

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direlamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creaenet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72100025936
CAT nº 252021127345 de 07/04/2021, página 2 de 3



Certidão de Acervo Técnico nº 252021127345 emitida em 07/04/2021



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibaanos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os fins de comprovação de **Capacidade Técnica**, que a empresa **CONSTRUTORA MODULAR EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 38.730.403/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Jordão Marcon, n 116, Centro - Lacerdópolis - SC- CEP: 89.660-000, EXECUTOU, a **ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO DA ANTIGA UBS DA COHAB I**, localizada na Rua Coelho Neto, Bairro Cohab I, S/N, CEP 89.520-000 no município de Curitibaanos - Sc, de acordo com o contrato de prestação de serviços nº 58/2021, conforme atividades e quantitativos da ART n 7683012-6 conforme especificado abaixo.

- Demolição de Alvenaria – 28,80 m³
- Reforma de Cobertura – 225,00 m²
- Execução de Instalações Hidráulicas – 20,00 m
- Execução de Instalações elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva – 271,00 m²
- Execução de Rede Lógica para informática em Edificações – 305,00 m
- Execução de Chapisco – 20,00 m²
- Execução de Emboço – 20,00m²
- Execução de Pintura – 127,20 m²
- Execução de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – 8,00 unidades
- Instalação de Guarda Corpo – 8,00 m
- Instalação de Corrimão – 12,00 m
- Execução de Limpeza – 271,00 m²

Período de execução 10/02/2021 a 02/03/2021
Responsável Técnico Nathaniel D'Agostini – CREA SC n 159448-0

E por ser a expressão da verdade, assino o presente

Curitibaanos 01 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

Eng.º **Silberto Provesi**
CPEA - 34585-P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Secretaria do Planejamento e Urbanismo

Waleska Cararo Machado
Arquiteta e Urbanista
CAU A102477-9

